



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 – Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOSSISTEMAS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PGA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), na modalidade acadêmica, tem por objetivos a investigação, a compreensão e a intervenção transformadora de relações presentes no espaço rural em todas as suas dimensões, promovendo o desenvolvimento da inteligência voltada para o geral, mas também garantindo a competência em interpretar, construir e relacionar especificidades do conhecimento necessário à construção de um saber pertinente a cada realidade.

*Parágrafo único.* Através da realização de estudos avançados, do desenvolvimento de pesquisa e da elaboração de trabalho de conclusão, o curso de mestrado acadêmico conduz ao grau de mestre em Agroecossistemas e o curso de doutorado conduz ao grau de doutor em Agroecossistemas.

**Art. 2º** O PGA é estruturado em torno de áreas de concentração e linhas de pesquisa com caráter interfacial.

§ 1º As áreas de concentração e linhas de pesquisas são definidas pelo Colegiado Pleno e constam de resolução desse órgão.

§ 2º Sendo dinâmicas, as áreas de concentração e linhas de pesquisa podem ser mudadas, criadas, ou excluídas de acordo com a necessidade e evolução do PGA, desde que coerentes com os objetivos do Programa, aprovadas pelo seu Colegiado Pleno e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

**TÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas será constituído, administrativa e didaticamente:

- I – pelo Colegiado Pleno;
- II – pelo Colegiado Delegado;
- III – pela Coordenação Administrativa.

**Art. 4º** O funcionamento dos colegiados observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, com a periodicidade de reuniões ordinárias, semestrais para o Colegiado Pleno, bimestrais para o Colegiado Delegado ou, a qualquer momento, através de convocação extraordinária com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

## **Seção II**

### **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 5º** O Colegiado Pleno, órgão deliberativo maior do Programa, terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados no PGA como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UFSC;

II – chefe do departamento de ensino da UFSC que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes no Programa;

III – representantes do corpo discente do Programa, eleitos pelos alunos regulares do PGA, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração.

§ 1º Havendo empate nas condições da representação do inciso II, este membro será eleito pelo Colegiado Pleno.

§ 2º A representação discente titular e suplente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

**Art. 6º** O Colegiado Delegado será composto:

I – pelo coordenador do Programa;

II – pelo subcoordenador do Programa;

III – pela representação docente, na proporção de um terço, garantida a representação proporcional das distintas áreas de concentração;

IV – pela representação discente na proporção de um quinto do total dos membros do Colegiado Delegado, desprezada a fração.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III serão escolhidos pelos docentes do Programa, para um período de três anos, permitida a recondução.

§ 2º A representação discente será eleita pelos alunos regulares, para um período de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes docentes no Colegiado Delegado serão eleitos na mesma ocasião em que serão eleitos o coordenador e o subcoordenador do Programa.

§ 4º Em caso de vacância, será eleito, pelos docentes do Programa, novo representante para completar o mandato dos atuais representantes do Colegiado.

## **Seção III**

### **Da Competência dos Colegiados**

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado Pleno:

I – estabelecer as diretrizes gerais do PGA;

II – apreciar e aprovar o Regimento Interno do PGA e as suas alterações, submetendo-os ao Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias, a ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o art. 9º deste Regimento;

V – estabelecer, em resolução, os critérios específicos para credenciamento e reconhecimentos de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – julgar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado Delegado, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência/divulgação da decisão recorrida;

VIII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

IX – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

X – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais legislações em vigor.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado Delegado:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no Regimento do Programa;

b) alterações no currículo dos cursos;

II – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimentos de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, considerando as normas aprovadas pelo Colegiado Pleno e os termos da Resolução nº 05/CUn/2010;

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar a proposta de edital de seleção para admissão de novos alunos de mestrado acadêmico e doutorado, apresentada pelo coordenador;

VII – aprovar as comissões de atribuição de bolsas e de seleção de novos alunos do Programa;

VIII – homologar o resultado da seleção de novos alunos para o mestrado acadêmico e doutorado, realizada pela comissão de seleção designada;

IX – aprovar a alocação de orientadores aos alunos ingressantes, bem como decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

X – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XI – aprovar as indicações de coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado este Regimento e o disposto na resolução vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;

XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento e na resolução vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC;

XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XVI – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XVII – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;

XIX – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa e demais regulamentos e legislações em vigor.

## CAPITULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 9º** A Coordenação do PGA, amparada por uma secretaria, será exercida por um coordenador e um subcoordenador, ambos professores permanentes do Programa, com mandato de três anos, permitida uma recondução, e eleitos pelo Colegiado Pleno.

§ 1º A eleição para a escolha do coordenador será realizada em reunião do Colegiado Pleno, convocada pela direção do Centro de Ciências Agrárias.

§ 2º O Colegiado Pleno poderá consultar os segmentos – docentes, discentes e servidores – do Programa quanto à preferência por candidato a coordenador e subcoordenador do PGA, com antecedência de até quinze dias da data da eleição, por meio de edital de convocação emitido pela presidência do Colegiado Pleno.

§ 3º A consulta a que se refere o § 2º será realizada antes da data prevista para as eleições.

**Art. 10.** O subcoordenador substituirá o coordenador em seus impedimentos e em caso de vacância, a qualquer época.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no art. 9º do presente Regimento, novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa, atendendo à convocação para esse fim, indicará um subcoordenador para completar o mandato.

### Seção II Das Competências do Coordenador

**Art. 11.** São atribuições do coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) as comissões examinadoras dos projetos de dissertação e dos trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência ou inexistência de quórum para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais legislações em vigor;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 12.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

**Art. 13.** Integrarão a Secretaria, além da chefia de expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

### Seção II Das Competências da Secretaria

**Art. 14.** À Secretaria, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
- II – manter atualizadas as ementas das disciplinas e o currículo do Programa;
- III – secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa;
- IV – secretariar as sessões destinadas ao exame de qualificação e à defesa de dissertação e tese;
- V – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- VI – exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VII – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa e demais legislações em vigor.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 15.** O corpo docente do PGA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado e homologados pela Câmara de Pós-Graduação, observados os requisitos estabelecidos em normas específicas aprovadas pelo Colegiado Pleno do PGA e nos arts. 21 a 27 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

*Parágrafo único.* O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de notório saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

### Seção II Do Credenciamento e Recredenciamento

**Art. 16.** O Colegiado Pleno definirá em resolução as normas de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa.

**Art. 17.** Poderão ser credenciados, como orientadores:

- I – de dissertações do mestrado acadêmico, docentes portadores do título de doutor;
- II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham concluído a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de mestrado.

*Parágrafo único.* O número máximo de orientandos por professor será o definido pela área de avaliação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PGA será definida por área de concentração.

**Art. 19.** O prazo para conclusão do curso é de doze a vinte e quatro meses para o mestrado acadêmico, e de vinte e quatro a quarenta e oito meses para o doutorado, contados a partir da primeira matrícula, exceto nos casos de transferência.

§ 1º É permitido ao aluno trancar matrícula por um semestre letivo, renovável por mais um semestre, totalizando, no máximo, doze meses, desde que tenha a concordância do orientador e justificativa aceita pelo Colegiado Delegado.

§ 2º Não será permitido o trancamento no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 20.** Poderá ocorrer a mudança de nível do aluno do mestrado acadêmico para o doutorado por recomendação justificada do professor orientador e aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 1º A mudança de nível de mestrado acadêmico para o doutorado poderá ser solicitada desde que o aluno não tenha completado dezoito meses de matrícula como aluno regular no PGA.

§ 2º Ao requerimento do mestrando e recomendação justificada do professor orientador deverão estar anexados o projeto de tese e o parecer *ad hoc* de um examinador interno e um examinador externo à UFSC.

3º Os avaliadores interno e externo citados no § 2º deverão ser aprovados pelo Colegiado Delegado através de análise do currículo Lattes.

§ 4º Para o aluno nas condições previstas no *caput*, o prazo máximo para a integralização do doutorado segue o estabelecido pela legislação vigente da UFSC, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado acadêmico.

§ 5º Os alunos que passarem diretamente do mestrado acadêmico para o doutorado deverão ter concluído todos os créditos do nível de mestrado acadêmico, à exceção de um crédito referente à disciplina obrigatória Seminários, devendo apresentar um índice de aproveitamento igual ou superior a 3,6 (três vírgula seis).

§ 6º A aprovação da mudança de nível de mestrado para doutorado torna desnecessária a defesa de projeto de doutorado.

§ 7º Alunos promovidos do mestrado acadêmico para o doutorado não serão eximidos da obrigação de submeter o artigo exigido para a defesa do mestrado acadêmico, e esse artigo não será considerado para o cumprimento dos pré-requisitos da defesa da tese.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 21.** O currículo dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PGA será organizado com um conjunto de disciplinas e atividades de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas segundo suas potencialidades e predileções.

**Art. 22.** As disciplinas dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas eletivas;

III – Estágio de Docência.

*Parágrafo único.* As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária,

número de créditos, tipo de classificação, nível do curso a ser ministrada, metodologia, forma de avaliação, bibliografia e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, e serão submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 23.** Os candidatos ao título de mestre em Agroecossistemas deverão:

I – concluir uma carga horária mínima equivalente a vinte e quatro créditos, sendo dezoito em disciplinas e seis referentes à dissertação;

II – ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina Seminários, no primeiro e segundo semestres do curso, e no semestre em que se matricularem nessa disciplina.

**Art. 24.** Os candidatos ao título de doutor em Agroecossistemas deverão concluir uma carga horária mínima equivalente a quarenta e oito créditos, sendo trinta e seis em disciplinas e doze referentes à tese.

**Art. 25.** Em relação à totalidade dos créditos em disciplinas:

I – para o mestrado acadêmico, a carga horária mínima será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em disciplinas do PGA, podendo o restante ser em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES;

II – para o doutorado, será exigido o cumprimento da carga horária das disciplinas obrigatórias do PGA, podendo o restante dos créditos ser de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Da totalidade, até dois créditos poderão ser obtidos em atividades previstas no inciso III do art. 35 da Resolução nº 05/CUn/2010.

§ 2º A disciplina Estágio de Docência é regulamentada de acordo com a legislação vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 26.** O aluno deverá demonstrar proficiência de leitura e tradução em línguas estrangeiras, sem que isto lhe assegure créditos.

§ 1º A comprovação de proficiência deverá ser realizada no primeiro semestre para o mestrado acadêmico e no primeiro ano para o doutorado, ficando a matrícula do semestre seguinte condicionada à aprovação no referido exame.

§ 2º O exame de proficiência será realizado preferencialmente pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira da UFSC, sendo também aceitos certificados de outras universidades cujos programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES aceitem o exame.

§ 3º Para o estudante estrangeiro, a comprovação de proficiência em língua portuguesa deverá ser realizada no primeiro semestre, tanto para o mestrado acadêmico quanto para o doutorado, ficando a matrícula do semestre seguinte condicionada à aprovação no referido exame.

§ 4º A proficiência na língua inglesa será obrigatória para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado, devendo, para o doutorado, haver a comprovação da proficiência em uma segunda língua.



## TITULO IV DO CORPO DISCENTE

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa, admitidos por processo seletivo.

### CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

**Art. 28.** O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado Delegado a cada ano, sendo observados, ao menos, o histórico escolar e o *curriculum vitae* do candidato, bem como o potencial deste para estudos na pós-graduação.

§ 1º O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número máximo de vagas por orientador, os prazos de inscrição, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2º Será aceita inscrição no processo de seleção para mestrado acadêmico de candidato matriculado no último semestre de curso de graduação, desde que devidamente comprovado.

### CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

**Art. 29.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação ou mestrado no exterior, o que não caracteriza reconhecimento do título pelo Programa, mas se destina exclusivamente ao ingresso do aluno nos cursos de mestrado acadêmico ou doutorado, não conferindo validade nacional ao título.

*Parágrafo único.* Os diplomas de cursos de graduação e mestrado no exterior deverão ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acórdãos diplomáticos específicos.

### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

**Art. 30.** Para a matrícula no PGA como aluno regular, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção.

§ 1º A admissão e a matrícula de candidato inscrito nas condições do § 2º do art. 28 deste Regimento somente serão efetivadas com a comprovação de conclusão da graduação, para o mestrado.

§ 2º No caso de aluno estrangeiro, o candidato deverá apresentar visto temporário vigente, visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.

§ 3º O ingresso por transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 4º O candidato selecionado perderá o direito à vaga no PGA caso não efetue sua matrícula inicial na data prevista no calendário acadêmico do Programa.

**Art. 31.** A matrícula do aluno regular será realizada semestralmente antes do início das aulas, em período estabelecido pelo calendário de atividades do Programa.

§ 1º O aluno regular poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais, fora do calendário previsto, desde que haja concordância do professor responsável pela disciplina.

§ 2º É permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, fora do calendário previsto, desde que a solicitação tenha a concordância do professor da disciplina.

**Art. 32.** O aluno deverá matricular-se em disciplinas, em cada um dos semestres, até a data da entrega do requerimento para a defesa de seu trabalho de conclusão.

**Art. 33.** Será desligado do curso o aluno que:

I – deixar de matricular-se por dois semestres consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – apresentar índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três);

III – obtiver conceito “C” ou inferior, em disciplina que cursar pela segunda vez por ter obtido conceito “E”;

IV – obtiver conceito menor do que “C” em duas disciplinas ao longo do curso;

V – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI – não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira no prazo estipulado;

VII – não realizar a defesa da dissertação ou tese no prazo máximo previsto no art. 19 deste Regimento e não obtiver aprovação do Colegiado Delegado para prorrogação do prazo;

VIII – apresentar qualquer trabalho acadêmico ou de conclusão, com confirmação de plágio, nos termos de legislações vigentes na UFSC e, em especial, da Lei de Direitos Autorais.

**Art. 34.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que estejam cursando ou que já tenham concluído curso de graduação, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aceitação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º A matrícula em disciplina isolada poderá ser solicitada durante a primeira semana após o encerramento da matrícula dos alunos regulares, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Caso o aluno seja admitido no Programa, os créditos obtidos em disciplinas isoladas de programas de pós-graduação *stricto-sensu* poderão ser validados, desde que obtidos há menos de cinco anos e aprovados no Colegiado Delegado.

§ 3º Não serão concedidas matrículas isoladas em disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 4º Alunos regulares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC poderão solicitar matrícula em qualquer disciplina oferecida pelo PGA, mediante autorização do docente responsável pela disciplina.

§ 5º Mediante solicitação dos colegiados dos cursos de graduação da UFSC e aprovação do Colegiado Delegado do PGA, disciplinas específicas do Programa poderão constituir-se em disciplinas optativas do curso de graduação do interessado, nesse caso sendo vedada a validação dos créditos em eventual ingresso do aluno no PGA.

## CAPITULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 35.** A frequência do aluno às atividades de disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada.

**Art. 36.** O aproveitamento nas disciplinas é avaliado com os seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º O aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, o conceito final “C”, em qualquer disciplina, faz jus ao número de créditos a ela atribuídos.

§ 2º O conceito “T” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 3º Depois de decorrido o período a que se refere o § 2º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “T” será convertido em conceito “E”.

§ 4º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 5º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

§ 6º O aluno que obtiver o conceito final “E” em qualquer disciplina deverá repeti-la.

§ 7º Ao aluno será permitido conceito “E” em somente uma disciplina, constando no Histórico Escolar apenas o conceito obtido posteriormente.

§ 8º O aluno transferido de curso *stricto sensu* de outra universidade reconhecido pela CAPES poderá validar até nove créditos para o mestrado e dezoito créditos para o doutorado, após avaliação, pelo professor orientador e pelo Colegiado Delegado, dos conteúdos das disciplinas cursadas.

§ 9º O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade fica limitado a três créditos e dependente de parecer do Colegiado Delegado.

§ 10. Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras Universidades brasileiras reconhecidos pela CAPES poderão ser validadas para o mestrado acadêmico e doutorado, se cursadas há menos de quinze anos, ficando o número de créditos a ser deliberado pelo Colegiado Delegado,

§ 11. Poderão ser validados créditos de disciplinas, para o mestrado acadêmico e o doutorado, obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, se cursados há menos de quinze anos e desde que aprovados pelo Colegiado Delegado.

**Art. 37.** O professor responsável pela disciplina enviará à Coordenação os conceitos finais e as frequências dos alunos no prazo estabelecido no calendário acadêmico do PGA.

*Parágrafo único.* No caso do não cumprimento do prazo referido no *caput*, especialmente quando se tratar da situação descrita no § 3º do art. 36, o professor estará passível de punição pelo Colegiado Delegado.

## CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

### Seção I

#### **Da Defesa do Projeto de Dissertação do Mestrado, do Projeto de Tese do Doutorado e do Exame de Qualificação**

**Art. 38.** O Colegiado Delegado do Programa definirá em norma própria a realização e abrangência, a estrutura e os critérios para a apresentação formal dos projetos (mestrado e doutorado) e do Exame de Qualificação.

### Seção II

#### **Do Orientador e do Coorientador**

**Art. 39.** O aluno regularmente matriculado no PGA deverá definir seu orientador, dentre os professores credenciados do Programa, até o final do primeiro semestre do curso, sendo que a definição de orientação ocorrerá a partir do interesse mútuo de aluno e professor, devendo ser aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O Colegiado Delegado poderá definir, no edital de seleção de candidato, a exigência de aceite de um orientador dentre os professores credenciados do Programa e listados no edital.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador do Programa será o definido pela CAPES.

§ 3º Cada aluno poderá ter um ou mais coorientadores, internos ou externos ao Programa e/ou à Universidade, que deverão ter título de doutor, e que serão sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado Delegado.

**Art. 40.** O aluno regularmente matriculado no PGA deverá, juntamente com o seu orientador, elaborar seu plano de estudos e tema do projeto de pesquisa, no prazo de trinta dias após o início do segundo semestre do ingresso do aluno no Programa, devendo ser enviada cópia à Coordenação do Programa.

*Parágrafo único.* O Colegiado Delegado poderá, a qualquer momento, solicitar cópia do plano de estudos e tema do projeto de pesquisa do aluno para apreciação.

**Art. 41.** É facultado ao aluno realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e assistência regular de um coorientador vinculado à instituição que recebe o aluno.

**Art. 42.** É permitida a realização de atividade acadêmica em outra instituição de ensino, podendo contar créditos, desde que isso seja autorizado pelo Colegiado Delegado.

**Art. 43.** As atividades constantes nos arts. 41 e 42 deverão ser realizadas de forma a atender aos prazos máximos permitidos neste Regimento.

### Seção III

#### **Da Defesa da Dissertação ou Tese**

**Art. 44.** A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer dentro dos prazos previstos no art. 19 deste Regimento.

§ 1º Em caso de excepcionalidade, mediante justificativa do professor orientador, o Colegiado Delegado poderá prorrogar, por um período de até doze meses, o prazo para a realização da defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Aos alunos promovidos do mestrado para o doutorado aplica-se o § 4º do art. 20 deste Regimento.

**Art. 45.** O aluno somente poderá se habilitar à aprovação da realização da defesa de dissertação ou de tese no prazo estabelecido no art. 19 deste Regimento mediante a conclusão de todos os créditos em disciplina, desde que tenha obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 3,0 (três).

§ 1º Para o mestrado, será necessária a apresentação de comprovante de publicação ou submissão para publicação de artigo científico, relacionado à dissertação, em revista científica classificada na tabela Qualis da CAPES.

§ 2º Para o doutorado, será exigida a apresentação de comprovante de dois artigos científicos referentes ao produto do trabalho de tese, sendo um publicado ou aprovado para publicação e o outro submetido para publicação em revista científica classificada como, no mínimo, “B2” na tabela Qualis da CAPES da área de avaliação do Programa, considerando o § 7º do art. 20 deste Regimento.

§ 3º No caso de revistas ainda não avaliadas pela área de avaliação do Programa, o Qualis de origem deve ser, no mínimo, “B1”.

§ 4º Um dos artigos, para o doutorado, poderá ser um livro ou capítulo de livro, desde que reúna condições para receber avaliação mínima “B1” no Qualis Livros da área de avaliação do Programa.

§ 5º A avaliação de que trata o § 4º será realizada pelo Colegiado Delegado seguindo os critérios publicados no documento da área vigente no momento da submissão do livro ou capítulo.

§ 6º A autorização para a defesa de dissertação ou de tese poderá ser cancelada pela Coordenação do Programa caso o candidato ou seu orientador não entregue à Secretaria do Programa, com antecedência de até sete dias da realização do evento, cópia dos artigos e comprovantes da submissão destes, devendo o orientador reiniciar o processo de requerimento para a defesa.

§ 7º Em casos excepcionais, por meio de pedido formal por escrito do professor orientador, o prazo de que trata o § 6º poderá ser reavaliado pela Coordenação do Programa.

**Art. 46.** Para requerer o grau de mestre ou doutor em Agroecossistemas, o aluno deverá:

I – para o grau de mestre:

- a) estar regularmente matriculado no PGA;
- b) integralizar pelo menos vinte e quatro unidades de créditos em atividades na pós-graduação, com índice de aproveitamento igual ou superior a 3,0 (três);
- c) ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina Seminários, no primeiro e segundo semestres do curso, e no semestre em que se matricular nessa disciplina;
- d) ser aprovado no exame de defesa de projeto de dissertação;
- e) ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- f) obter aprovação, por uma banca examinadora, do seu trabalho de dissertação;

II – para o grau de doutor:

- a) estar regularmente matriculado no PGA;
- b) integralizar pelo menos quarenta e oito unidades de créditos em atividades na pós-graduação, com índice de aproveitamento igual ou superior a 3,0 (três);

- c) ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que se matricular;
- d) ser aprovado no exame de defesa de projeto de tese;
- e) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- f) ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma a língua inglesa;
- g) obter aprovação, por uma banca examinadora, do seu trabalho de tese.

**Art. 47.** É condição, para a obtenção do título de mestre e de doutor, a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação e tese, respectivamente.

**Art. 48.** A solicitação de defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao Colegiado Delegado pelo orientador, com antecedência mínima de trinta dias para a defesa, em formulário disponibilizado pelo Programa, informando nome do aluno, título do trabalho de conclusão, data e hora para a defesa, comprovante da submissão de artigo do aluno para publicação e composição da banca examinadora, incluindo os dados dos membros externos ao Programa.

*Parágrafo único.* O aluno entregará, na Coordenação do curso, com antecedência mínima de vinte e um dias da data prevista para a defesa, número suficiente de exemplares do trabalho de conclusão e arquivo digital deste para serem encaminhados pela Secretaria do Programa aos membros da banca examinadora.

**Art. 49.** O exame do trabalho de conclusão será feito por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado Delegado e constituída:

I – para mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – para doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput* e a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos no *caput*, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Exceto na situação contemplada no § 3º, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese, bem como na ata da defesa.

**Art. 50.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, contempladas as modificações sugeridas pela banca examinadora e registradas em ata;

III – reprovado.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do curso e à Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 2º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do curso, atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese à Coordenação do curso e à Biblioteca Universitária da UFSC.

## CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR EM AGROECOSSISTEMAS

**Art. 51.** Fará jus ao título de mestre ou doutor em Agroecossistemas o aluno que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento e na legislação vigente para cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

*Parágrafo único.* Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52.** Este Regimento estará subordinado às normas vigentes para o ensino de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 53.** Das decisões do coordenador e do Colegiado Delegado do PGA caberão recursos, em primeira instância, ao Colegiado Pleno.

**Art. 54.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno ou Delegado do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas, segundo suas atribuições.

**Art. 55.** Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado do Programa a sua sujeição integral ao novo regulamento baixado por este Regimento.

**Art. 56.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

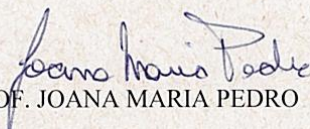
**RESOLUÇÃO N.º 19/2014/CPG, DE 22 DE MAIO DE 2014.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 03 de outubro de 2013 e o constante do Processo n.º. 23080.038973/2013-05,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (PGA/UFSC) que está vinculado à grande área de Ciências Ambientais da CAPES, em nível de mestrado e doutorado.

**Art. 2.º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

  
PROF. JOANA MARIA PEDRO